



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. <sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 023, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, EXPLÍCITA MELHOR OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA/CME Nº 001/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020 - CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAR AS DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS QUE DIZEM RESPEITO À EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA Nº 029/2020



**DECRETO Nº 023, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

“ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, EXPLICITA MELHOR OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a evolução da situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, além das que já foram adotadas no Decreto nº 020/2020;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Município de Caetité tem peculiaridades relativas ao seu clima e à presença de pessoas oriundas de outras regiões do país e do exterior, indicando a necessidade de endurecimento na adoção das medidas preventivas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas, no Município de Caetité - BA, a partir de 25 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias ou até ulterior deliberação, todas as atividades industriais de extração, de transformação, de construção civil e similares, excetuando-se as relativas à atividades produtoras e distribuidoras de alimentos e de gêneros de primeira necessidade e as de





produção e transmissão de energia, tudo para evitar o transporte em veículos fechados e a aglomeração de pessoas nos ambientes de trabalho e de alojamento, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - As empresas que tem obrigação legal de manter efetivos mínimos relacionadas com as questões de segurança radiológicas, patrimoniais e para evitar danos ambientais e de outras naturezas poderão fazê-lo, desde que adotem medidas de higienização do transporte utilizados por esses trabalhadores, além daquelas relativas à higienização quotidiana dos ambientes e equipamentos de trabalho, bem como as medidas legais de segurança do trabalho.

§ 2º - As obras de construção civil, de pequeno porte, com dois ou três trabalhadores envolvidos, em que não ocorram aglomeração e nem ponha em risco a saúde dos mesmos, poderão acontecer; assim como as obras emergenciais da prefeitura e dos demais órgãos públicos, sobretudo as relacionadas com os serviços necessários ao atendimento da população durante a campanha de combate ao Covid-19, com a utilização dos EPI's determinados por lei e, para isso, as casas de material de construção poderão fornecer seus produtos através de entregas em domicílio, sem atendimento ao público em seus estabelecimentos, que permanecerão de portas fechadas.

§ 3º - As feiras livres permanecem suspensas, porém os pontos de venda de carnes e de alimentos no interior dos mercados municipais poderão funcionar, com o acesso ao interior dos mesmos controlado por um servidor público, a fim de assegurar a efetivação das seguintes medidas:

- I – funcionar com número reduzido de clientes no interior do prédio, permitindo a permanência de, no máximo 08 (oito) clientes, por vez;
- II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, resguardando a distância de dois metros entre as pessoas;
- IV – adotar os demais procedimentos de higiene já recomendados pelos órgãos de saúde, dentre eles ofertar o uso de toalhas de papel, sabonete líquido e/ou do álcool 70º aos funcionários e clientes, além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do público, após cada uso, bem como, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionam como “lojas de departamento”, comercializando, no mesmo estabelecimento, gêneros alimentícios industrializados e também produtos eletroeletrônicos, utensílios de cozinha e bens não essenciais, também deverão ser fechados, pelo mesmo período acima estabelecido.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, pelo mesmo período de 30 (trinta) dias, ou até ulterior deliberação, os serviços de **mototaxi** para transporte de



passageiros, podendo o mesmo funcionar, exclusivamente, para a entrega de mercadorias nos domicílios dos clientes que efetuarem compras pelo sistema “delivery”.

**Art. 3º** - Quanto aos velórios e atividades de sepultamento, ficam adotadas as seguintes medidas:

**I** - As empresas funerárias devem realizar velórios em locais amplos e arejados, que permitam o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, evitando-se a aglomeração de mais de dez indivíduos no local;

**II** - Ficam proibidos os cortejos funerários nas vias e logradouros públicos;

**III** - Que seja reduzido o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultado no mesmo dia do falecimento;

**IV** - Que a urna funerária não seja aberta por ocasião do velório nem no momento do sepultamento, independente da causa mortis;

**V** - Que as pessoas do grupo de risco (idosos, imunodeprimidos, pacientes oncológicos, diabéticos, pacientes com problemas respiratórios, doenças crônicas, gestantes e puérperas), não compareçam ao velório ou, em caso contrário, que sejam definidos horários reservados para a visitação;

**VI** - Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios);

**VII** - Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, saindo diretamente do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde, de todos os óbitos com suspeita do Coronavírus;

**VIII** - Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.), que incentivem a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;

**IX** - Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;

**X** - Fica proibida a presença, nos velórios e sepultamentos, de pessoas oriundas de locais onde já há casos confirmados de **coronavírus**.

**Art. 4º** - Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das





## GABINETE DO PREFEITO

normas estabelecidas por este Decreto bem como as demais legislações aplicáveis a pandemia do COVID-19, ficando autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem a suspensão da atividade, o fechamento do estabelecimento e, até mesmo, a cassação do Alvará de Funcionamento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 6º** - Caso haja a constatação de cobrança de preços abusivos de produtos e serviços essenciais à população, serão tomadas as providências para sua cessação imediata, com todas as medidas elencadas no parágrafo anterior, além de encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, para apuração e punição pelo crime contra a economia popular.

**Art. 7º** - O disposto neste Decreto não revoga as medidas já estabelecidas pelos **Decretos nºs 020/2020 e 022/2020**.

**Art. 8º** - Os casos excepcionais, não abrangidos por esse e pelos outros decretos, serão tratados pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE).

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 24 de março de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

**CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELCIO NUNES DOURADO**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PORTARIA/CME Nº 001/2020, de 25 de março de 2020**

**Cria a Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação para acompanhar as deliberações e encaminhamentos que dizem respeito à educação, em decorrência do Coronavírus.**

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, no uso de suas atribuições legais e atendendo a orientação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNDIME), Seccional Bahia e,

**CONSIDERANDO** as diversas orientações dos órgãos de saúde e de protocolos internacionais, bem como as decisões advindas diuturnamente de diversos órgãos governamentais;

**CONSIDERANDO** o cenário atual de propagação do novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos governamentais;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Criar a Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação para acompanhar as deliberações e encaminhamentos que dizem respeito à educação, em decorrência do Coronavírus.

**Art.2º** Essa comissão é formada por três conselheiros e a presidente do Conselho Municipal de Educação, sendo respectivamente:

- Luciana Alves Pereira Ribeiro
- Marcílio Teixeira Alves
- Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
- Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva

**Art.3º** A Comissão Especial terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar as deliberações e encaminhamentos que dizem respeito à educação, em decorrência do Coronavírus;
- b) responder às demandas urgentes da Secretaria Municipal de Educação de forma a dar o suporte legal necessário à condução da educação municipal neste período de crise;
- c) responder a questionamentos de órgãos da gestão municipal, de controle social, bem como de instituições ligadas à educação e escolas particulares.

**Art.4º** O contato da Comissão Especial do CME para qualquer demanda ou suporte neste período de crise poderá ser feito pelo telefone (77) 99979-9988 ou pelo email [rosany\\_katia@yahoo.com.br](mailto:rosany_katia@yahoo.com.br).

**Art.5º** Questões não tratadas neste instrumento serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Municipal de Educação, em Caetité-BA, 25 de março de 2020.**

**Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva**  
Presidente do CME – Biênio 2019-2021





**DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020**  
**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 188, de 02 de setembro de 2019, reunimo-nos para analisar o processo de DISPENSA de Licitação nº 028/2020 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, situada à Setor SAUN QD 05 lote B Torres I, Torre 2, Torre 3, s/n, salas 101 A 1601, Asa Norte, CEP: 70.070-934, Brasília - DF, referente à contratação de empresa para dispor sobre as condições de utilização pelo MUNICÍPIO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comum, com valor mensal de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Caetité – BA, 23 de março de 2020.

**SOLANGE SOUZA SILVA**

Presidente da Comissão

**RAFAEL SOARES SILVA**

Membro da Comissão

**LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES**

Membro da Comissão





## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de DISPENSA de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à DISPENSA de Licitação n° 028/2020 e determino a contratação da empresa BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, situada á Setor SAUN QD 05 lote B Torres I, Torre 2, Torre 3, s/n, salas 101 A 1601, Asa Norte, CEP: 70.070-934, Brasília - DF, referente à contratação de empresa para dispor sobre as condições de utilização pelo MUNICÍPIO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comum, com valor mensal de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Caetité - BA, 23 de março de 2020.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Municipal

*Governo Participativo*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

### RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 028/2020, DISPENSA 028/2020, de contratação de empresa para dispor sobre as condições de utilização pelo MUNICÍPIO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comum, em favor da empresa BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, situada á Setor SAUN QD 05 lote B Torres I, Torre 2, Torre 3, s/n, salas 101 A 1601, Asa Norte, CEP: 70.070-934, Brasília - DF, com valor mensal de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o art. 24, II da Lei 8.666/93.

Caetité – BA, 23 de março de 2020.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Municipal

*Governo Participativo*



**DISPENSA N.º 029/2020****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 188, 02 de setembro de 2019, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 029/2020 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor de WELTON LIMA XAVIER 03511379555, CNPJ: 14.442.004/0001-34, residente à Rua Leonor Pereira, n.º 36, Ovídio Teixeira, Caetité-Ba, CEP: 46.400-000, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Caetité-BA, 25 de março de 2020.

**SOLANGE SOUZA SILVA**

Presidente da Comissão

**LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES**

Membro da Comissão

**RAFAEL SOARES SILVA**

Membro da Comissão



**DISPENSA N.º 029/2020****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 029/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor de WELTON LIMA XAVIER 03511379555, CNPJ: 14.442.004/0001-34, situada em Rua Leonor Pereira, n.º 36, Ovídio Teixeira, Caetité-Ba, CEP: 46.400-000, objetivando a prestação de serviço na manutenção e ampliação na parte elétrica da praça da juventude, incluindo iluminação, fiação, quadros de distribuição e divisão de circuitos, neste Município, no valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Caetité-BA, 25 de março de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO DE CAETITÉ/BA

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA****RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 029/2020, DISPENSA 029/2020, em favor de WELTON LIMA XAVIER 03511379555, CNPJ: 14.442.004/0001-34, situada em Rua Leonor Pereira, nº 36, Ovídio Teixeira, Caetité-Ba, CEP: 46.400-000, para prestação de serviço na manutenção e ampliação na parte elétrica da praça da juventude, incluindo iluminação, fiação, quadros de distribuição e divisão de circuitos, neste Município, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Caetité, 25 de março de 2020.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Caetité/BA.

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/61CC-8608-BA7E-54C5-2F45> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61CC-8608-BA7E-54C5-2F45



### Hash do Documento

54eea274b389c9c9846e24b2ede565317104f8d66d2b8da11c6c940b091fcf05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/03/2020 16:31 UTC-03:00